LEI Nº 987/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Plebiscito a que se refere o artigo 104,da Lei Organica do Munícipio, será realizado em dia estabelecido por Ato do Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único - A designação do dia recairá obrigatoriamente em domingo ou feriado e sua realização se dará no período de 09:00 horas às 15:00 horas.

Artigo 2º - Terão direito a voto no plebiscito,os maiores de dezeseis anos, detentores de título eleitoral e que comprovem através de documentos serem residentes ou estabelecidos comercialmente na localidade, logradouro ou estabelecimento cuja denominação se pretenda mudar.

Parágrafo Único - Entende-se como documento comprobatório de resideência ou estabelecimento comercial,as contas emitidas pelas concessionárias do serviço público, documento de inscrição expedido pelas repartições públicas da União,do Estado ou Munícipio, ou,em se tratando de pessoa física, declaração fornecida por qualquer autoridade municipal, inclusive Vereadores.

Artigo 3º - A maioria determinada pela Lei Orgânica do Munícipio será encontrada tomando-se por base o número de edificações existentes na localidade ou logradouro, ou de ocupantes do estabelecimento, quantidades que serão obrigatoriamente fornecidas pelo Poder Executivo Municipal até cinco dias antes da realização do plebiscito.

Artigo 4º - A Coordenação e comando dos atos plebiscitários serão exercidos por uma comissão integrada por quatro membros, sendo dois Vereadores designados pelo Presidente da Câmara,no mesmo Ato que designar a data de realização do plebiscito e dois representantes do Poder Executivo, cuja indicação será solicitada ao Prefeito do Munícipio, por ofício da Presidência da Câmara.

continua.

ARTBERG

§ 1º - Dentre os Vereadores designados, um será necessariamente o autor da proposição, se no exercício do mandato,a quem competirá presidir a Comissão.

§ 2º - A presidência da Comissão será exercida pelo Vereador de maior idade dentre os designados, caso o autor do Projeto de Lei por qualquer motivo, não esteja no exercício do mandato.

Artigo 5º - No dia designado,pelas 09:00 horas, a Comissão de que trata o artigo anterior, instalada em local de sua escolha, na localidade, logradouro ou estabelecimento,iniciará o processo de votação,exingido dos votantes a apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Único do artigo 2º,fazendo-os assinar no livro em que será lavrada a ata do plebiscito,ou apor a impressão digital quando se tratar de analfabeto e, qualquer dos casos, anotando o número do título eleitoral, a fim de evitar repetição de voto.

Parágrafo Único - A cada pessoa habilitada a votar,será entregue uma cédula contendo as palavras SIM ou NÃO,rubricadas pelos integrantes da Comissão, representando a assinalação do SIM a aprovação da mudança e do NÃO a sua repulsa.

Artigo 6º - Encerrrado o processo de votação às 15:00horas, ato contínuo a Comissão procederá a apuração dos votos,podendo,se o número de votantes o exigir, convocar pessoas que tenham participado da votação para compor mais de uma mesa apuradora,não podendo ultrapassar o número de três, de modo que cada mesa apuradora seja presidida por um membro da Comissão.

Artigo 7º - A Comissão lavrará uma ata de todo o processo do plebiscito que deverá conter:

a) os nomes dos integrantes da Comissão e o Nº do Ato de sua constituição;

b) número de votantes que exercem o direito do voto;

c) número de votos SIM e número de votos NÃO;

continua.

ARTBERG

d) o desdobramento da Comissão para efeito de apuração, quando houver e o nome das pessoas que forem convocadas para auxiliar na apuração;

Parágrafo Único - Até setenta e duas horas após o encerramento do plebiscito, será tirada cópia da Ata referida no "Caput", fazendo-se sua juntada ao Projeto de Lei que tenha proposto a mudança a fim de ser o resultado levado ao conhecimento do Plenário.

Artigo 8º - A presente Lei entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,em 21 de junho de 1993

Raymundo Francelino Aragão Filho
Prefeito Municipal

ART'BERG